



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA  
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

**CONSELHO-DIRETOR**  
**ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**RESOLUÇÃO INEA Nº 147 DE 06 DE OUTUBRO DE 2017.**

APROVA O PLANO DE MANEJO DA UNIDADE  
DE CONSERVAÇÃO FLORESTA ESTADUAL  
JOSÉ ZAGO (FLOEJZ).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO-DIRETOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)**, reunido no dia 27 de setembro de 2017, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do INEA e conforme processo administrativo E-07/002.10126/2017;

**CONSIDERANDO:**

- que a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do seu art. 225,
- a criação da unidade de conservação Floresta Estadual José Zago através do Decreto Estadual nº 45.543, de 13 de janeiro de 2016;
- que a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, prevê, em seu art. 27, que as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo;



SECRETARIA DE  
ESTADO DO AMBIENTE

**inea** instituto estadual  
do ambiente

- o disposto no processo administrativo nº E-07/002.10126/2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Plano de Manejo da Floresta Estadual José Zago (FLOEJZ).

**Parágrafo Único.** O Plano de Manejo foi elaborado em conjunto pela Gerência do Serviço Florestal (GESEF), Gerência das Unidades de Conservação (GEUC) e Núcleo de Planejamento para Conservação (NPC), vinculados à Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE) do Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

**Art. 2º.** O Plano de manejo da FLOEJZ é composto por diagnóstico, zoneamento e normas, bem como mapas e memorial descritivo do zoneamento, nos termos do art. 2º, XVII, da Lei Federal nº 9.985/2000.

**Parágrafo Único.** O Plano de Manejo ficará disponível na GESEF, bem como no sítio do INEA na internet.

**Art. 3º.** O zoneamento ambiental da FLOEJZ passa a ser constituído de uma Zona de Conservação (ZC) e uma Zona de Manejo Florestal (ZF).

**Art. 4º.** As atividades desenvolvidas na FLOEJZ deverão estar em consonância com este Plano de Manejo.

**Art. 5º.** A DIBAPE ficará responsável pela elaboração do planejamento e definição de metodologia e metas para gestão da FLOEJZ, junto ao gestor, de forma participativa e com o acompanhamento das gerências vinculadas.

**Art. 6º.** Quaisquer dúvidas ou problemas não previstos no Plano de Manejo deverão ser dirimidos pela administração da Unidade de Conservação, seu conselho consultivo e pela DIBAPE, a quem caberá identificá-los e administrá-los, compatibilizando-os com a preservação da Floresta Estadual.

**Art. 7º.** O não cumprimento das determinações previstas no Plano de Manejo implicará nas sanções cabíveis na legislação específica em vigor.

**Art. 8º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2017.

**JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR**  
Presidente em exercício

Publicada em 19.10.2017, DO nº 194, página 25.